



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 65, DE 15 DE AGOSTO DE
2022.**

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito especial por redução no valor de R\$ 40.178,08 (quarenta mil, cento e setenta e oito reais e oito centavos) criando rubricas no Orçamento de 2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito por redução dentro das rubricas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para atendimento do Convênio nº. 01/2022, firmado entre o Município de Sapucaia do Sul e o Município de Esteio, para a disponibilidade de uma vaga no serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar Inclusiva, serviço prestado pela entidade ABEFI.

A demanda foi objeto do Expediente Administrativo nº. 29196/2021, e firmado através do Termo de Convênio nº. 01/2022 assinado em 03 de maio do ano vigente, conforme cópia em anexo.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

Sendo assim, faz-se necessário a criação de rubrica correta dentro das despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo custeio dos repasses.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em *regime de urgência*, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 15 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Volmir Rodrigues'.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

3.1.90.04 Contratação por tempo
determinado.....R\$ 40.178,08

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Projeto de Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, n.º 150, Bairro Centro, Esteio/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Duarte Pascoal, doravante nominado **CONVENENTE** e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, n.º 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, doravante nominado **CONVENIADO**, com fulcro no artigo 37, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, no interesse público e nos princípios da economicidade e da eficiência, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei 8.666/93 e o disposto nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a disponibilidade de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar Inclusiva, serviço prestado pela entidade ABEFI ao **CONVENENTE**, através do Processo Administrativo nº 1033/21 - Contrato nº 15/2021, em favor do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS

O **CONVENIADO**, pagará, mensalmente, o valor de R\$ 5.022,26 (cinco mil e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) ao **CONVENENTE**, pelo custeio e despesas da vaga de que trata o objeto do presente termo de convênio.

§1º - O valor do repasse mensal, mencionado nesta cláusula será reajustado, anualmente, a contar da assinatura do presente termo, de acordo com o índice do IPCA na mesma periodicidade do reajuste do Contrato nº 15/2021 firmado com a Entidade ABEFI.

§2º – Os dados bancários do **CONVENENTE** para recebimento do repasse mensal são os seguintes:

- **Banco: Banrisul**
- **Agência: 0213**
- **Conta: 0403728504**
- **CNPJ: 88.150.495/0001-86**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Garantir a disponibilidade de uma vaga no Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar Inclusiva, através do Processo Administrativo nº 1033/21 - Contrato nº 15/2021, na Entidade ABEFI em favor do **CONVENENTE**;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

- b) Apresentar mensalmente a Prestação de contas entregue pela entidade executora do objeto do Contrato Nº 15/2021, acompanhado de relatórios mensais de atendimento referente a vaga disponibilizada;
- c) Comunicar ao conveniado todas as situações relevantes e/ou extraordinárias que ocorrem durante a execução do convênio;
- d) Manter conta em instituição financeira oficial, destinada a movimentação dos recursos oriundos deste convênio;
- e) Providenciar a fiscalização do presente Convênio, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- a) Realizar o repasse mensal no valor de R\$ 5.022,26 (cinco mil, vinte e dois reais e vinte e seis centavos), para custear a execução do objeto;
- b) Efetuar o repasse mensal até o dia 30 de cada mês;
- c) Encaminhar o comprovante de transferência bancária referente ao repasse mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o seguinte endereço eletrônico: financeiro.assistencia@esteio.rs.gov.br;
- d) Acompanhar o processo de adaptação do acolhido na Casa Lar Inclusiva, por meio de reuniões com Coordenação de Proteção Social Especial do Departamento de Assistência Social da SMCDH.
- e) Monitorar e fiscalizar a execução do objeto em parceria com o município de Esteio por meio da PSE/SMCDH);
- f) Participar de reuniões com a Casa Lar e Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, quando necessário;
- g) Tomar providências quanto às necessidades de inserção nas Políticas Públicas municipais, se necessário;
- h) Providenciar a devida transferência, caso o acolhido não se adapte ao ambiente ou apresentar comportamento inadequado colocando os demais em risco.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido pelas partes mediante aviso prévio, por escrito, nas condições previstas na Lei Federal 8.666/93, e especialmente na constatação das seguintes situações:

- a) Inadimplemento de quaisquer atribuições pactuadas;
- b) Constatação de irregularidades no decorrer da fiscalização ou auditorias;
- c) Quando não for executado o objeto da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de doze meses (12 meses), a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

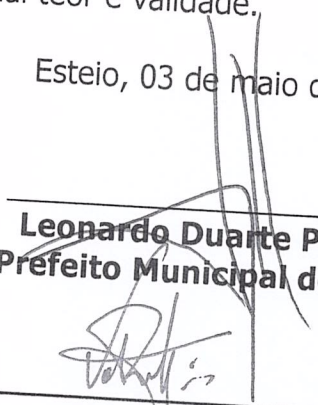
O presente convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o Foro Central da Comarca de Esteio para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

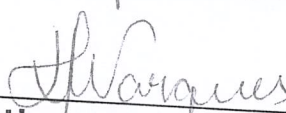
Esteio, 03 de maio de 2022



Leonardo Duarte Pascoal
Prefeito Municipal de Esteio



Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul



Katiane Marques Flores
Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos de Esteio

